

CADERNO DE ENCARGOS

**“P041/2022 - Fiscalização e Coordenação de Segurança da
Empreitada da empreitada "P011/2021 - Construção do Edifício
Multiusos de Caxarias"”**

CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1.ª – Objeto-----	2
Cláusula 2.ª – Forma e documentos contratuais-----	2
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS-----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços -----	3
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo-----	3
Cláusula 7.ª – Prazo e dever do sigilo-----	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual e preço base -----	4
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento -----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	5
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais -----	5
Cláusula 11.ª – Força maior -----	5
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público -----	6
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador -----	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 14.ª – Foro competente-----	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	7
Cláusula 16.ª – Seguros -----	7
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações-----	7
Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos -----	7
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável -----	8
Anexo I – -----	9

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança, para a Empreitada " P041/2022 - Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada da empreitada "P011/2021 - Construção do Edifício Multiusos de Caxarias"", nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 — Na situação de existirem suspensões da execução dos trabalhos relativos à empreitada "P012/2021 - Reconversão do Jardim de Infância em Centro Escolar da Atouguia", com duração superior uma semana, o Município de Ourém reserva o direito de suspender os serviços de fiscalização, sem que haja qualquer encargo para o mesmo, suspendendo a contagem do prazo contratual da prestação, recomeçando a sua contagem quando cessar a suspensão.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que deverá ser efetuado de acordo com o prazo de **10 (dez) meses**, sendo que:
 - 1.1. — 9 (nove) meses de execução da obra;
 - 1.2. — 1 (um) mês para a receção provisória, compilação técnica e conta da empreitada.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Prestador de Serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato para constituição de uma equipa de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada "**P011/2021 - Construção do Edifício Multiusos de Caxarias**", nos termos das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 5.ª

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 8.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base do Procedimento é de **34.971,42 € (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um mil e quarenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento o valor do contrato deve ser faturado em prestações mensais, sucessivas, devendo as faturas ser apresentadas, mensalmente, à secção de contabilidade da entidade adjudicante.

2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato, detalhados mensalmente no relatório executado nos termos da cláusula 9.ª das cláusulas técnicas deste CE.

3. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Por incumprimento dos prazos dos horários de prestação de serviços; O montante até 1/10 do valor mensal, por cada incumprimento detetado
- b) Por incumprimento do prazo de entrega de relatórios até 1/2 do valor mensal, por relatório em falta;
- c) Por apresentação de relatórios incompleto até 1/10 do valor mensal, por cada informação em falta;
- d) Por comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado, até ao valor mensal, por cada situação detetada.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

b) Se o incumprimento de algumas das obrigações conduzir à necessidade de repor o relvado;

c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;

d) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;

e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

f) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;

g) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

h) Por reiterado comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado. Considera-se comportamento reiterado, a comprovação de 3 situações.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ourém.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ourém com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 — Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o co-contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 14.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 29 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Clausulas Técnicas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM I DIVISÃO DE PROJETOS TÉCNICOS
**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**
CLÁUSULAS TÉCNICAS I SETEMBRO 2021

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Elaborado por:

Assinado por : **NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA
CARDOSO PALMA NOBRE**
Num. de Identificação: BI100466923
Data: 2021.09.29 15:29:32 Hora de Verão de GMT



Arquiteto, MSc em Reabilitação Urbana

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a

SERVIÇOS A FORNECER

- 1.1. Os serviços a prover referem-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E À COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA da empreitada “P011/2021 - Construção do Edifício Multiusos de Caxarias”.
- 1.2. A empreitada supra mencionada, cujo preço base é de 1.600.000,00 € (ao qual acresce IVA à taxa em vigor), tem um prazo estimado para a sua execução de 9 meses.
- 1.3. A obra destina-se à reabilitação do edifício que em tempos funcionou como escola do 1º CEB sita em Carvoeira-Chã, na Freguesia de Caxarias e que atualmente se encontra devoluto, apresentando vários sinais de degradação. A intervenção visa a instalação no edifício da sede da Junta de Freguesia de Caxarias (JFC) e de uma Unidade de Cuidados de Saúde (UCS), e compõe-se resumidamente pelas seguintes atividades:
 - 1.3.1. Estaleiro.
 - 1.3.2. Demolições.
 - 1.3.3. Terraplanagens e movimento de terras.
 - 1.3.4. Estrutura.
 - 1.3.5. Alvenaria.
 - 1.3.6. Revestimentos.
 - 1.3.7. Cobertura.
 - 1.3.8. Tetos.
 - 1.3.9. Carpintarias.
 - 1.3.10. Vãos exteriores.
 - 1.3.11. Soleiras e peitoris.
 - 1.3.12. Equipamentos sanitários e acessórios.
 - 1.3.13. Arranjos exteriores.
 - 1.3.14. Rede de esgotos domésticos.
 - 1.3.15. Rede de esgotos pluviais.
 - 1.3.16. Rede de abastecimento de águas.
 - 1.3.17. Segurança contra incêndios - rede de águas.
 - 1.3.18. Sistema de rega.
 - 1.3.19. Eletricidade, rede estruturada (ITED) e instalações especiais.

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

1.3.20. Projeto de ar condicionado e ventilação.

1.3.21. Sinalização.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Para a formação do contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com preços unitários para a prestação de serviços de Fiscalização e a Coordenação de segurança da empreitada citada em 1.1 da cláusula 1.ª, de acordo com a constituição da equipa designada na cláusula 5.ª.
- 1.2. Os serviços de fiscalização e a coordenação de segurança compreendem todas as ações a desenvolver pelo adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, em acordo com o presente caderno de encargos (C.E.), o projeto de execução e demais elementos contratuais e legais que abrangem a fiscalização da empreitada, e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, planeamento e prazos, controlo de custos, qualidade, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio do dono de obra (D.O.).
- 1.3. Compete ao prestador de serviços (adiante designado adjudicante) o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do D.O., através de um diretor de fiscalização, e restantes elementos da equipa de fiscalização nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP¹.
- 1.4. Constitui também encargo do prestador de serviços, a coordenação de segurança durante a execução da empreitada, para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei. n.º 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA 3.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O prestador de serviços, deverá implementar na obra um sistema de gestão, informação e controlo nos termos do C.E. que visa, fundamentalmente:
 - 1.1.1. Acompanhar ao pormenor, no local da obra, todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro, verificando e controlando o exato cumprimento do projeto de execução e de eventuais alterações que decorram na obra.

¹ Código dos Contratos Públicos, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Publicado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: - Retificação n.º 25/2021, de 21/07; Lei n.º 30/2021, de 21/05; Resol. da AR n.º 16/2020, de 19/03; DL n.º 170/2019, de 04/12; DL n.º 33/2018, de 15/05; Retificação n.º 42/2017, de 30/11; Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10; DL n.º 111-B/2017, de 31/08; DL n.º 214-G/2015, de 02/10; DL n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; DL n.º 131/2010, de 14/12; Lei n.º 3/2010, de 27/04; DL n.º 278/2009, de 02/10; DL n.º 223/2009, de 11/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Rect. n.º 18-A/2008, de 28/03.

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

- 1.1.2. Analisar, controlar e realizar as previsões de tempos e de prazos necessários, comparando as estimativas, baseadas no que foi realizado, com os planos de trabalhos da obra, devidamente aprovados, mensalmente ou quando o D.O. entender que seja necessário.
- 1.1.3. Acompanhar a administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, elaborando a conta corrente da obra.
- 1.1.4. Analisar e comparar os materiais dos processos, os equipamentos e as soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor.
- 1.1.5. Coordenar, acompanhar, analisar e controlar as condições de segurança.
- 1.1.6. Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas à obra que julgue convenientes para o D.O.
- 1.1.7. Prestar ao D.O. os serviços técnicos e jurídicos durante o decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo entre o D.O. e o(s) empreiteiro(s) e/ou demais entidades intervenientes, relativos ao respetivo projeto ou à obra.
- 1.2. O adjudicatário ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e digital:
 - 1.2.1. Validação do plano de segurança e saúde, do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, do plano de estaleiro e dos planos de desvio.
 - 1.2.2. Validação da equipa técnica do empreiteiro (nos termos do C.E. da empreitada) e emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação da retirada e substituição do pessoal técnico.
 - 1.2.3. Folha de contatos dos intervenientes na obra, que deverá elaborar, distribuir e manter atualizada.
 - 1.2.4. Registo das alterações/adaptações aos projetos e controlo de peças de projeto, em vigor e obsoletos, para apoio na realização das telas finais.
 - 1.2.5. Registo diário das condições climatéricas, das pessoas (trabalhadores ou não) que dão entrada no estaleiro, das atividades desenvolvidas e das condições de trabalho, das atividades laborais e ensaios de controlo, da correspondência trocada e das visitas à obra.
 - 1.2.6. Fichas de procedimento de segurança e respetivas medidas de prevenção para os trabalhos que envolvam riscos especiais, cujo cumprimento e/ou elaboração deverá exigir à entidade executante.
 - 1.2.7. Análise, informação e resposta aos pedidos de esclarecimentos, bem como a realização de listas resumo do ponto de situação dos esclarecimentos.
 - 1.2.8. Análise e elaboração de parecer técnico sobre suspensões, pedidos de prorrogação de prazo trabalhos não previstos no contrato inicial (trabalhos complementares e/ou a menos) e respetivo enquadramento legal, nomeadamente no CCP.
 - 1.2.9. Análise e informação de não conformidades.

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

- 1.2.10. Análise, informação e resposta aos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de obra, bem como a realização de listas resumo do ponto de situação dos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de realização de obra.
- 1.2.11. Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre soluções variantes apresentadas pelo empreiteiro e/ou projetista no âmbito da assistência técnica.
- 1.2.12. Medição dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, a realizar mensalmente, e informação sobre eventuais reclamações apresentadas pelo empreiteiro. A validação de autos de medição mensais deverá ser realizada até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.
- 1.2.13. Enquadramento mensal da empreitada ao nível de: prazos, custos e carga de mão-de-obra e equipamentos e identificação dos principais desvios; propondo, se necessário, as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e/ou à sua eliminação futura.
- 1.2.14. Mapa de saldos e a conta corrente da empreitada, que deverá manter atualizado.
- 1.2.15. Autos de verificação de multas por atraso na execução da empreitada, incluindo os dias de atraso e o valor da multa contratual, que deverá apresentar mensalmente ao D.O.
- 1.2.16. Um relatório mensal de obra nos termos da cláusula 9.

CLÁUSULA 4.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1.1. Compete ao adjudicatário estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o cronograma de mobilização de meios definido pelo D.O., bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares que, de acordo com a proposta ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da empreitada determine, sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
- 1.2. Se o D.O. verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 1.3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da empreitada dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

CLÁUSULA 5.ª

MEIOS HUMANOS

- 1.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

- 1.2. O adjudicatário mobilizará a equipa de pessoal que melhor se adapte ao desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à sua consecução. A equipa de fiscalização deverá constituir-se pelos meios técnicos e seus regimes mínimos de afetação permanente em obra, conforme infra definido:

Elemento da equipa	Habilitações mínimas	Afetação	Meses
Diretor de fiscalização ⁽¹⁾	Possuir licenciatura em engenharia civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito. Deter pelo menos 10 anos de experiência em fiscalização de empreitadas, em pelo menos 3 obras da mesma natureza.	20%	10
Engenheiro civil fiscal	Possuir licenciatura em engenharia civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	100%	10
Coordenador de segurança em obra ⁽²⁾	Possuir certificado de Formação de técnico superior de segurança e higiene do trabalho, com pelo menos 5 anos de experiência profissional em coordenação de segurança em obra, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	40%	8
Especialistas infraestruturas (AVAC, ITED, elétricas, mecânicas)	Possuir licenciatura em engenharia eletrotécnica e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	40%	5

Tabela 1 – Meios técnicos e seus regimes mínimos de afetação permanente em obra referentes à composição da equipa de fiscalização.

- (1) Responsável pela gestão e direção de fiscalização da empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do CCP, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 40/2015 de 1 de junho.
- (2) Responsável pela segurança da empreitada, e que assume as funções de coordenação da segurança e saúde em obra, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 1.3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos em obra necessários à presente prestação de serviços.
- 1.4. O engenheiro civil fiscal integrará a equipa de fiscalização a tempo inteiro (100%) no local de execução da obra. Durante o período de férias (não superior a 25 dias/ano), este elemento deverá ser substituído por um técnico com currículo equivalente ou superior.
- 1.5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus currículos. No que respeita à experiência em obras da mesma natureza, deverão ser comprovadas pelas respetivas declarações abonatórias.

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

- 1.6. O adjudicatário não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do D.O., incluindo os técnicos apresentados na proposta, devendo os novos técnicos cumprir os requisitos e qualificações nela aprovados.
- 1.7. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições, tendo em consideração a equipa base permanente em obra. A substituição terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do D.O., num prazo de 30 dias (em caso de gozo de férias), ou de imediato (em caso de doença súbita), a sua substituição por técnico com currículo equivalente ou superior.
- 1.8. O adjudicatário obriga-se, nos termos legais, a efetuar o seguro do pessoal que emprega nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra. O referido seguro deverá abranger igualmente o pessoal subcontratado que trabalhe nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, respondendo o adjudicatário pela sua observância perante o D.O.
- 1.9. Sempre que o D.O. ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
- 1.10. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do D.O., recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas que entenda necessário. Tal intervenção não implicará para o D.O. qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, sendo as referidas intervenções da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento à sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são contratualmente cometidas.
- 1.11. O D.O. reserva o direito de ordenar a substituição de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente C.E. ou que haja desrespeitado os agentes do D.O., seus colaboradores ou outros intervenientes na empreitada, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização caso ocorram estas situações, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste C.E.

CLÁUSULA 6.ª

MEIOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES

- 1.1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
- 1.2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo D.O., não desobriga o adjudicatário de se apetrechar com o equipamento que for necessário, de modo a garantir a boa qualidade do trabalho e, se necessário, proceder ao seu reforço.

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

- 1.3. Todos os meios de transporte e estadia necessários ao exercício da fiscalização serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ser compatíveis com os trajetos e as vias de comunicação a utilizar.
- 1.4. Caberá ao adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e o seu funcionamento; e os meios de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados, bem como de todos os trabalhos e materiais necessários que decorram da execução do presente contrato.
- 1.5. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos seus agentes e empregados, o qual terá que obedecer às normas em vigor.
- 1.6. O adjudicatário deverá colocar à disposição do D.O., e manter em bom estado de conservação e limpeza, 6 (seis) conjuntos de EPI (colete e capacete), destinados às restantes entidades intervenientes ou a visitas que venham a ocorrer no decurso da obra.
- 1.7. O adjudicatário é responsável por prover as próprias instalações, que devem incluir no mínimo uma sala e instalações sanitárias próprias, assim como o equipamento de escritório indispensável (secretária, respetiva cadeira e arquivo, mesa de reuniões, incluindo cadeiras para 10 pessoas).
- 1.8. O adjudicatário deverá produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos e fornecer ao D.O., sempre que necessário, uma cópia integral em formato de papel e em formato digital, de toda a documentação produzida, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo D.O.;

CLÁUSULA 7.ª

HORÁRIO DE TRABALHO

- 1.1. O adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo empreiteiro, durante o qual, o engenheiro civil fiscal deverá permanecer na obra.
- 1.2. O empreiteiro fica impedido de trabalhar aos domingos, sábados e feriados, salvo situações de carácter excecional, devidamente autorizadas pelo D.O. A fiscalização acompanhará esse trabalhos, conforme condições estabelecidas neste C.E.
- 1.3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo D.O. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

CLÁUSULA 8.ª

REUNIÕES

- 1.1. *As reuniões de coordenação* entre o D.O. e o adjudicatário terão uma periodicidade

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

mensal e realizar-se-ão no local da obra ou no edifício sede do Município de Ourem. Estas reuniões serão secretariadas pelo adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

- 1.2. As *reuniões da obra* com o empreiteiro têm por finalidade a resolução, o esclarecimentos ou a identificação de problemas pontuais da obra. Serão realizadas sempre que necessário, com a periodicidade mínima semanal, sendo presididas pelo diretor de fiscalização ou por quem este designar, o qual elaborará a ata. Nestas, poderão participar os técnicos representantes do D.O.
- 1.3. Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente C.E., deverão ser registados em ata, a subscrever pelo(s) representante(s) do D.O., se for o caso, do empreiteiro e pela fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

CLÁUSULA 9.ª

RELATÓRIO MENSAL

- 1.1. O adjudicatário deve elaborar um relatório mensal de obra, a ser entregue até ao 10.º dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente o D.O., o autor do projeto, o empreiteiro, e outros intervenientes, balizamento da empreitada, mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro e registo fotográfico do desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.2. O relatório deverá respeitar o seguinte índice, ou outro que o adjudicatário entenda mais adequado mediante prévia aprovação do D.O.:
 - I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA
 - II. SUMÁRIO / RESUMO
 - III. TRABALHOS REALIZADOS
 - IV. CONTROLO DE PLANEAMENTO E PRAZOS
 - V. CONTROLO DE QUANTIDADES E CUSTOS
 - VI. CONTROLO DA QUALIDADE
 - VII. CONTROLO AMBIENTAL
 - VIII. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE
 - IX. CONTROLO DA INFORMAÇÃO E ATAS
 - X. ANEXOS
 - a. Registo fotográfico
 - b. Listagens das ações e aprovações do D.O.
- 1.3. O relatório mensal deverá obrigatoriamente incluir:
 - 1.3.1. Resumo das principais ações realizadas e a realizar no mês seguinte e as metas a atingir.
 - 1.3.2. Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (mensais, acumulados e por realizar).
 - 1.3.3. Plano de trabalhos em vigor, mapas de controle e desvios e a sua justificação.
 - 1.3.4. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês e global da empreitada, bem como as suas justificações e o reforço dos meios necessários ao cumprimento do prazo da obra.

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

- 1.3.5. Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica.
- 1.3.6. Registos relativos à coordenação de segurança elaborados pelo coordenador de segurança, nomeadamente o registo semanal das atividades, as atualizações da comunicação prévia, a análise e o parecer sobre os acidentes de trabalho e as auditorias de segurança.
- 1.3.7. Registos contratuais, contendo as características principais da empreitada com informações respeitantes a suspensões ou a paragem de trabalhos, à supressão ou a anulação de trabalhos, a seguros, vistorias e receções provisórias.
- 1.3.8. Outras ocorrências dignas de registo.
- 1.3.9. Registo fotográfico do andamento dos trabalhos.
- 1.3.10. Listagens das ações e aprovações, por parte do D.O., obtidas no mês a que se refere o relatório e a obter no mês seguinte (trabalhos complementares, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.).

CLÁUSULA 10.^a**PARECERES TÉCNICOS**

- 1.1. O adjudicatário deverá antecipadamente propor ao D.O. a realização de trabalhos complementares, a supressão de trabalhos, a suspensão dos trabalhos e alterações ao projeto, os quais deverão reunir um parecer técnico que o primeiro elaborará, contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

Natureza	Conteúdo mínimo
Alterações ao projeto	- Origem/Motivo. - Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista). - Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP). - Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. - Consequências (prazo, reposição equilíbrio financeiro, ...).
Suspensão	- Origem/Motivo. - Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP). - Consequências (prorrogação prazo, reposição equilíbrio financeiro).
Trabalhos Complementares	- Origem/Deteção dos trabalhos (identificação da circunstância). - Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP). - Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista). - Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. - Limites (Enquadramento no CCP). - Consequências (Regime de imputação, prazo de execução, reposição equilíbrio financeiro, ...).
Trabalhos a menos	- Identificação. - Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP). - Quantidades a suprimir, bem como os respetivos custos.

Tabela 2 – Aspetos a considerar no parecer técnico referido na CLÁUSULA 10.

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “P011/2021 -
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS”**

CLÁUSULAS TÉCNICAS | SETEMBRO 2021

CLÁUSULA 11.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DA OBRA

- 1.2. O adjudicatário ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e em formato digital:
- 1.3. Elaborar o relatório técnico de vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo empreiteiro. Este relatório concluirá, emitindo um parecer sobre a oportunidade, ou não, da receção requerida.
- 1.4. Verificar e aprovar as telas finais elaboradas pelo empreiteiro e/ou projetistas com vista à perfeita e completa documentação da obra realizada.
- 1.5. Verificar e aprovar a compilação técnica elaborada pelo empreiteiro e/ou projetistas com o apoio do coordenador de segurança e saúde em fase de execução.
- 1.6. Proceder à receção provisória da obra e acompanhar as reparações elencadas no auto de receção provisória até ao seu completo esclarecimento e resolução.
- 1.7. Elaborar a revisão de preços subsequente à receção provisória, e a conta final, bem como a sua negociação com o empreiteiro, até ao completo fecho das contas da empreitada.
- 1.8. Elaborar o relatório final de fiscalização.
- 1.9. Até à receção definitiva da obra, e caso seja necessário, a fiscalização da obra deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, pelo D.O., durante o período de garantia de obra.
- 1.10. O adjudicatário incluirá a comissão de receção definitiva da empreitada, elaborando o respetivo auto.

CLÁUSULA 12.ª

CONTA FINAL DA OBRA E RELATÓRIO FINAL

- 1.1. O adjudicatário deverá apresentar a proposta da conta final da empreitada elaborada de acordo com o estabelecido no artigo 399º do CCP.